



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ATOS LEGISLATIVOS E REDAÇÃO OFICIAL

DECRETO Nº 3.768

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ÁREA NA
ILHA DOS VALADARES”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no protocolado sob nº 02.569/2016, considerando o artigo 225, inciso III da Constituição Federal Brasileira e o artigo 2º da Lei Federal nº 9.985/2000 e ainda, de acordo com o artigo 3º inciso VIII, alínea "d", da Lei Federal nº 12.651/2012, combinado com o item "k", do artigo 5º, da Lei Federal 3365/19412,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de implantação de Unidade de Conservação uma área de 409.998,58 m² (quatrocentos e nove mil, novecentos e noventa e oito metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados), localizada a sudoeste da Ilha dos Valadares, Município de Paranaguá.

Área localizada neste Município e Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, ilha dos Valadares, denominada de **PARQUE ILHA DOS VALADARES** possui as seguintes medidas, características e confrontações:

Partindo do ponto P149 (coordenadas E=750.095,85 e N=7.172.015,52), ponto este integrante da poligonal total da ilha dos Valadares e confrontando com o Rio dos Correias, junto a porção sul da Ilha dos Valadares; deste, seguindo por um azimute plano de 316°02'09", numa distância de 115,38 metros, chega-se ao ponto P150 (coordenadas E=750.015,75 e N=7.172.098,57); deste, seguindo por um azimute plano de 317°02'28", numa distância de 121,71 metros, chega-se ao ponto P151 (coordenadas E=749.932,81 e N=7.172.187,64); deste, seguindo por um azimute plano de 315°03'19", numa distância de 65,82 metros, chega-se ao ponto P152 (coordenadas E=749.886,31 e N=7.172.234,23); deste, seguindo por um azimute plano de 285°05'51", numa distância de 101,63 metros, chega-se ao ponto P153 (coordenadas E=749.788,19 e N=7.172.260,70); deste, seguindo por um azimute plano de 279°28'38", numa distância de 88,12 metros, chega-se ao ponto P154 (coordenadas E=749.701,27 e N=7.172.275,21); deste, seguindo por um azimute plano de 283°59'04", numa distância de 75,23 metros, chega-se ao ponto P155 (coordenadas E=749.628,27 e N=7.172.293,39); deste, seguindo por um azimute plano de 274°11'09", numa distância de 99,05 metros, chega-se ao ponto P156 (coordenadas E=749.529,49 e N=7.172.300,62); deste, seguindo por um azimute plano de 251°01'46", numa distância de 106,90 metros, chega-se ao ponto P157 (coordenadas E=749.428,39 e N=7.172.265,87); deste, seguindo por um azimute plano de 231°47'24", numa distância de 82,77 metros, chega-se ao

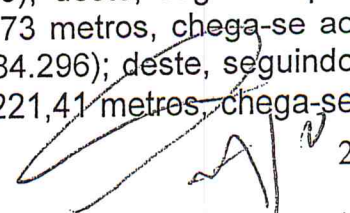
¹ "Atividades que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais referidas no inciso II deste artigo."

² "A preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos, isolados ou integrados em conjuntos urbanos ou rurais, bem como as medidas necessárias a manter-lhes e realçar-lhes os aspectos mais valiosos ou característicos e, ainda, a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza."



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ATOS LEGISLATIVOS E REDAÇÃO OFICIAL

ponto P158 (coordenadas E=749.363,36 e N=7.172.214,67); deste, seguindo por um azimute plano de 220°02'28", numa distancia de 80,07 metros, chega-se ao ponto P159 (coordenadas E=749.311,84 e N=7.172.153,37); deste, seguindo por um azimute plano de 193°24'34", numa distancia de 130,10 metros, chega-se ao ponto P160 (coordenadas E=749.287,93 e N=7.172.053,08); deste, seguindo por um azimute plano de 197°30'40", numa distancia de 58,06 metros, chega-se ao ponto P161 (coordenadas E=749.270,46 e N=7.171.997,71); deste, seguindo por um azimute plano de 183°56'27", numa distancia de 30,99 metros, chega-se ao ponto P162 (coordenadas E=749.268,33 e N=7.171.966,79); deste, seguindo por um azimute plano de 198°26'06", numa distancia de 26,84 metros, chega-se ao ponto P163 (coordenadas E=749.259,84 e N=7.171.941,33); deste, seguindo por um azimute plano de 204°17'05", numa distancia de 19,67 metros, chega-se ao ponto P164 (coordenadas E=749.251,75 e N=7.171.923,40); deste, seguindo por um azimute plano de 288°32'36", numa distancia de 31,79 metros, chega-se ao ponto P165 (coordenadas E=749.221,61 e N=7.171.933,51); deste, seguindo por um azimute plano de 291°00'44", numa distancia de 19,55 metros, chega-se ao ponto P166 (coordenadas E=749.203,36 e N=7.171.940,52); deste, seguindo por um azimute plano de 336°42'55", numa distancia de 23,60 metros, chega-se ao ponto P167 (coordenadas E=749.194,03 e N=7.171.962,20); deste, seguindo por um azimute plano de 3°50'37", numa distancia de 33,42 metros, chega-se ao ponto P168 (coordenadas E=749.196,27 e N=7.171.995,54); deste, seguindo por um azimute plano de 11°05'41", numa distancia de 63,14 metros, chega-se ao ponto P169 (coordenadas E=749.208,42 e N=7.172.057,50); deste, seguindo por um azimute plano de 353°09'05", numa distancia de 74,30 metros, chega-se ao ponto P170 (coordenadas E=749.199,56 e N=7.172.131,27); deste, seguindo por um azimute plano de 345°03'55", numa distancia de 65,58 metros, chega-se ao ponto P171 (coordenadas E=749.182,66 e N=7.172.194,63); deste, seguindo por um azimute plano de 340°59'48", numa distancia de 84,79 metros, chega-se ao ponto P172 (coordenadas E=749.155,05 e N=7.172.274,80); deste, seguindo por um azimute plano de 328°41'44", numa distancia de 93,48 metros, chega-se ao ponto P173 (coordenadas E=749.106,48 e N=7.172.354,67); deste, seguindo por um azimute plano de 36°18'58", numa distancia de 64,51 metros, chega-se ao ponto P173A (coordenadas E=749.144,688 e N=7.172.406,653); deste, seguindo por um azimute plano de 40°47'46", numa distancia de 131,41 metros, chega-se ao ponto P173B (coordenadas E=749.230,548 e N=7.172.506,137); deste, seguindo por um azimute plano de 37°01'00", numa distancia de 182,95 metros, chega-se ao ponto P173C (coordenadas E=749.340,693 e N=7.172.652,216); deste, seguindo por um azimute plano de 26°02'49", numa distancia de 298,87 metros, chega-se ao ponto P173D (coordenadas E=749.471,928 e N=7.172.920,729); deste, seguindo por um azimute plano de 126°14'46", numa distancia de 132,85 metros, chega-se ao ponto P173E (coordenadas E=749.579,069 e N=7.172.842,181); deste, seguindo por um azimute plano de 127°21'14", numa distancia de 78,55 metros, chega-se ao ponto P173F (coordenadas E=749.641,510 e N=7.172.794,521); deste, seguindo por um azimute plano de 134°14'22", numa distancia de 63,96 metros, chega-se ao ponto P173G (coordenadas E=749.687,334 e N=7.172.749,899); deste, seguindo por um azimute plano de 224°20'46", numa distancia de 91,73 metros, chega-se ao ponto P173H (coordenadas E=749.623,212 e N=7.172.684,296); deste, seguindo por um azimute plano de 130°52'06" numa distancia de 221,41 metros, chega-se


2



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ATOS LEGISLATIVOS E REDAÇÃO OFICIAL

ao ponto P173I (coordenadas E=749.790.647 e N=7.172.539.421); deste, seguindo por um azimute plano de $131^{\circ}14'15''$, numa distancia de 129,20 metros, chega-se ao ponto P173J (coordenadas E=749.887.800 e N=7.172.454.258); deste, seguindo por um azimute plano de $123^{\circ}54'54''$, numa distancia de 448,75 metros, chega-se ao ponto P173K (coordenadas E=750.260.199 e N=7.172.203.874); deste, seguindo por um azimute plano de $221^{\circ}06'23''$, numa distancia de 249,98 metros, chega-se ao ponto P149 (coordenadas E=750.095.850 e N=7.172.015.520); ponto inicial desta poligonal, fechando uma área de **409.998,58 m² (quatrocentos e nove mil, novecentos e noventa e oito metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados)**, o qual confronta a Norte com Área Remanescente da Ilha dos Valadares, a Leste com Área Remanescente da Ilha dos Valadares, e a Oeste com Área Remanescente da Ilha dos Valadares e ao Sul com o Rio dos Correias. Área localizada no Estado do Paraná Município de Paranaguá, Baía de Paranaguá, Ilha dos Valadares.

A poligonal acima descrita encontra-se sobre a forma do **ANEXO I**.


Art. 2º Para fins de regularização fundiária, serão considerados apenas os imóveis cadastrados pela Secretaria Municipal de Urbanismo antes da publicação deste Decreto.

Art. 3º A área ora declarada de utilidade pública será utilizada exclusivamente implantação de Unidade de Conservação, não sendo permitido qualquer outro uso.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

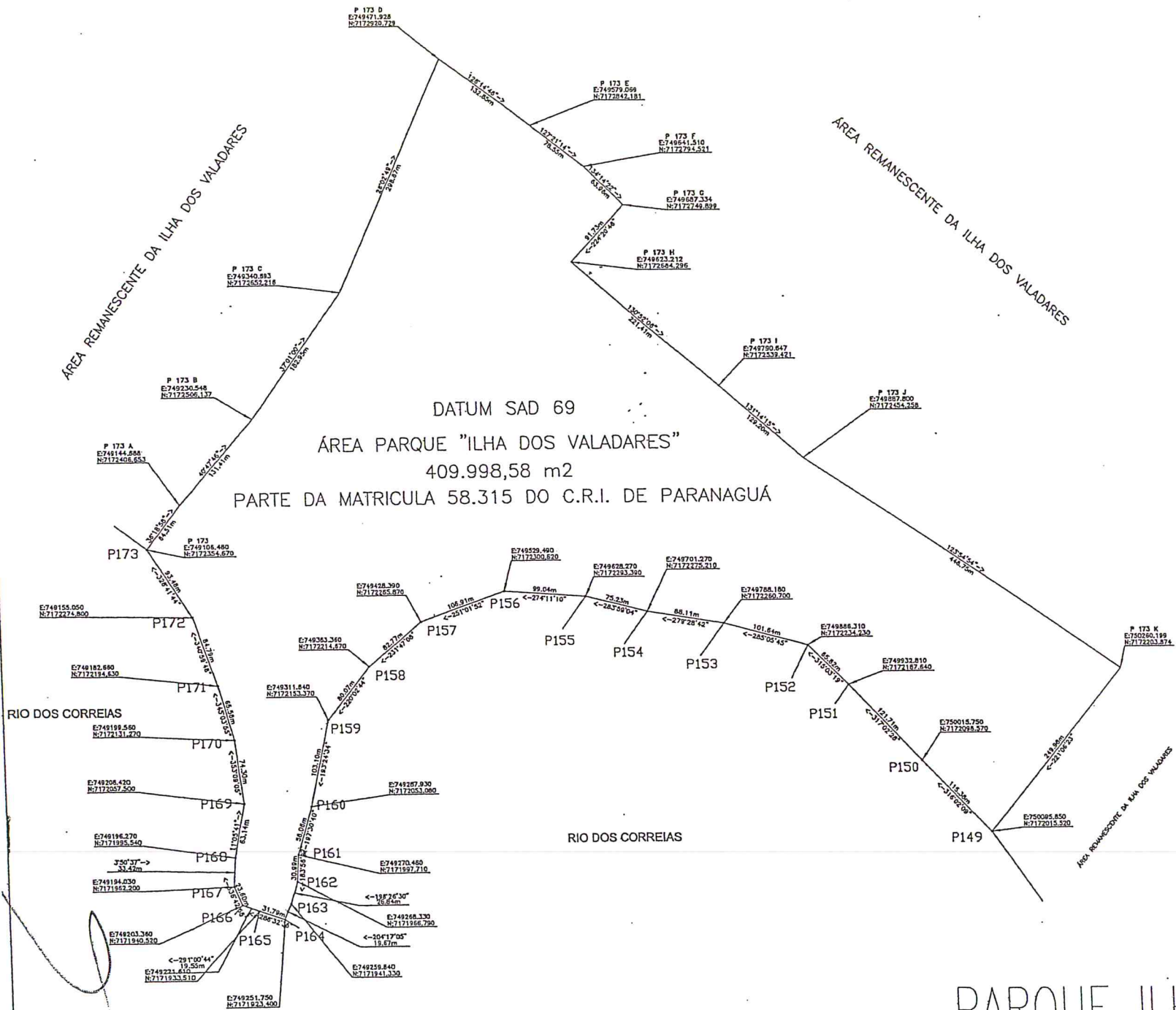
PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 23 de maio de 2016.


EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN
Prefeito Municipal

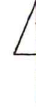

JANETE ISABEL PASSOS
Secretária Municipal de administração


MARCOS AURÉLIO FURUZAWA
Secretário Municipal de Urbanismo


DENIS RAFAEL RAMOS
Procurador Geral do Município



NORTE REF.



ANEXO I
 PARQUE ILHA DOS VALADARES